

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.586 /

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O DIA DO EX-COMBATENTE POÇOS-CALDENSE DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

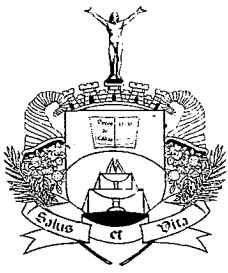
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Dia do Ex-combatente Poços-caldense da Segunda Guerra Mundial, a ser comemorado, anualmente, em 8 de maio, data mundialmente comemorativa do Dia da Vitória (8 de Maio de 1945) das Forças Aliadas contra as Forças do Eixo naquele que foi o maior conflito armado do século XX.

Art. 2º A referida data integrará o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Poços de Caldas e poderá contar com a seguinte programação de atividades:

I – realização de Solenidade Comemorativa do Dia da Vitória defronte ao Monumento aos Ex-combatentes Poços-caldenses da Segunda Guerra Mundial, situado na Praça Getúlio Vargas, contendo, entre outras homenagens, a leitura da Ordem do Dia do Exército Brasileiro alusiva ao Dia da Vitória pelo Chefe da Instrução do Tiro de Guerra (TG 04-021) de Poços de Caldas e a leitura dos nomes de cada um dos 43 (quarenta e três) pracinhas poços-caldenses pelo Instrutor mais antigo do referido TG, sendo este respondido “PRESENTE” em uníssono pelo efetivo da Turma de Atiradores em prestação do Serviço Militar inicial presente na solenidade, conforme segue:

- a) FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA (F.E.B):
1. 2º Tenente Dr. Miguel Agostinho Risola Mollo;
 2. 2º Sargento Aureliano Primo Ferro;
 3. 3º Sargento José Oswaldo Ferreira e Silva;
 4. 3º Sargento Jovino Gentilini;
 5. 3º Sargento Newton Delgado;

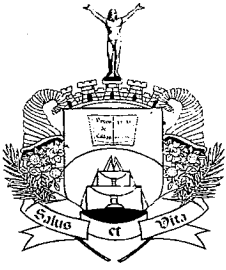


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.586 - fl. 2 /

6. 3º Sargento Wilson Reis Marcondes de Paula;
 7. 3º Sargento Domiciano Vieira;
 8. Cabo Haroldo do Carmo;
 9. Cabo Paulo Alvisi;
 10. Cabo Umberto Vila;
 11. Soldado Geraldo de Carvalho;
 12. Soldado José Ferreira;
 13. Soldado José Soares da Silva;
 14. Soldado Mario Togni;
 15. Soldado Mario Veronezzi;
 16. Soldado Ruy Delgado;
 17. Soldado Waldomiro Alves da Costa;
- b) FORÇAS EM OPERAÇÕES NO LITORAL BRASILEIRO:
1. Subtenente Benedito Candido Ferreira;
 2. 3º Sargento José Lopes;
 3. 3º Sargento José Sgrécia;
 4. 3º Sargento Miguel Generoso;
 5. 3º Sargento Miguel Ribeiro;
 6. 3º Sargento Nelson Américo Sarti;
 7. 3º Sargento Sebastião do Lago;
 8. Cabo Alcino Judice;
 9. Cabo Amilton Majeau;
 10. Cabo Darci Aquino;
 11. Cabo Francisco Putini;
 12. Cabo João Teixeira de Andrade;
 13. Cabo Pedro Zaghi;
 14. Cabo Rafael Danza e Silva;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.586 - fl. 3 /

15. Soldado Anesio Lopes;
16. Soldado Armando Zini;
17. Soldado Ciden Hercule Frison;
18. Soldado Eugênio Bernardes Pereira;
19. Soldado Gonçalo Colhado;
20. Soldado João Evangelista Pinto;
21. Soldado José Orozimbo da Silva;
22. Soldado José Siqueira;
23. Soldado Otávio Carvalho e Silva;
24. Soldado Pedro Marcelo;
25. Soldado Rômulo de Freitas;
26. Soldado Sebastião de Oliveira Bastos;

II - palestras a serem proferidas por profissionais e estudiosos sobre o tema;

III - ações promovidas pelos órgãos competentes em homenagem à memória e aos feitos dos Pracinhas poços-caldenses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MAIO DE 2022.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 960, de 18/05/2022.